



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº. 001 /2022.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, que percebam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOT/1-A e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 10,18% (dez inteiros e dezoito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2022.

Art. 3º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC/03 – Chefe de Divisão Municipal, perceberão reajuste no percentual de 10,18% (dez inteiros e dezoito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2022.

Art. 4º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas que percebam salário mínimo nacional e ainda aos conselheiros tutelares.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2003-3190.11.00.00.00
02.001.04.122.0201.2003-3190.13.00.00.00
02.001.04.122.0201.2003-3191.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2004-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2004-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2004-3191.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2020-3190.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2020-3190.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2020-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2055-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2055-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2055-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2056-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2056-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2056-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2057-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2057-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2057-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2058-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2058-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2058-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2059-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2059-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2059-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2065-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2065-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2065-3191.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2068-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2068-3190.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2068-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2080-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2080-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2080-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2081-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2081-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2081-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2084-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2084-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2084-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2085-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2085-3190.13.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

07.001.12.361.1601.2085-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2088-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2088-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2088-3191.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2115-3190.11.00.00.00
09.001.08.244.1501.2115-3190.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2115-3191.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.6114-3190.11.00.00.00
09.001.08.243.1501.6114-3190.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.6114-3191.13.00.00.00

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores;

Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão da revisão dos servidores ativos, inativos e pensionistas que recebem o piso nacional vinculado ao salário mínimo. Referida revisão se estende ainda aos conselheiros tutelares, que são equiparados a servidores públicos.

Desde 1º de janeiro do corrente ano passou a valer o novo valor do salário mínimo nacional, que passa a ser de **R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)** por mês.

A mudança foi oficializada por meio da Medida Provisória (MP) 1.091/2021, assinada pelo presidente da República.

O novo valor considera a correção monetária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) de janeiro a novembro de 2021 e a projeção de inflação de dezembro de 2021, estimada pela área técnica do Ministério da Economia.

No total, **o reajuste será de 10,18%** em relação ao salário mínimo anterior.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 14 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal